



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA DO SOFTWARE
GPREGÕES E MANUTENÇÃO**

CONTRATO Nº. 33/2017

LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO, E A EMPRESA PASSWORD INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 02.321.115/0001-03, sediado à Praça do Cordeiro nº 40 - Centro, Córrego do Ouro, Estado de Goiás, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Sr. **Murilo Cesar da Silva**, Brasileiro, Casado, Agente Político, inscrito no CPF-MF sob o nº 307.103.831-34, portador da Carteira de Identidade nº 15007707- SSP GO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **PASSWORD INFORMÁTICA LTDA**, com sede à Rua T-48, esq. com R-11, nº 34, Sala 302, Setor Oeste, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.884.133/0001-30, neste ato representado na forma de seu Contrato Social pelo Sr. **FLÁVIO VALENTE ALMEIDA**, RG nº 964.660 2ª Via SSP/GO, CPF nº 251.803.631-87, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do processo nº **093/2017 - Dispensa de Licitação nº 033/2017**, de 03/02/2017, de acordo com art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal em 03/02/2017, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

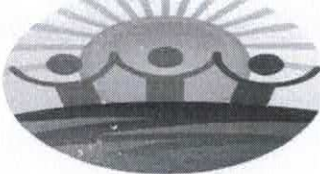
1.1 - Constitui objeto deste instrumento a licença de uso de software denominado **SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL – GPREGÕES**, doravante simplesmente **SISTEMA**, bem com a manutenção exclusivamente quanto às alterações legais e o fornecimento de suporte técnico para uso do **SISTEMA**.

1.2 – Entende-se por uso exclusivo a utilização do Sistema apenas e tão somente pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria ou Fundo Municipal da pessoa descrita na qualificação da **CONTRATANTE**.

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

2.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato conforme a seguinte **rotina de manutenção e suporte técnico**:

- a) Modificações no software para atender alterações na legislação vigente.
- b) Alterações ou modificações no Sistema a pedido do contratante que deverá encaminhar a **CONTRATADA** a solicitação assinada em papel timbrado do contratante. Neste caso serão analisadas e, em caso de aprovação, serão implementadas em nova versão do mesmo, ficando a disposição de todos os clientes usuários do Sistema.
- c) Atendimento ao **CONTRATANTE** para resolução de problemas e/ou dúvidas quanto ao Sistema através de telefone, modem, internet e, se necessário, pessoalmente no estabelecimento do contratante.
- d) Distribuição de novas versões do Sistema.
- e) Orientação quanto ao uso do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, a ser pago em **04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**.

3.2 – O pagamento deverá acontecer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a da prestação dos serviços, após a comprovação de sua execução, mediante transferência Eletrônica para a conta corrente:

BANCO	BANCO DO BRASIL
FAVORECIDO	PASSWORD INFORMÁTICA LTDA
AGENCIA	3483-5
CONTA	23.803-1



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

3.4 – Os valores serão fixos e irrevogáveis, ou revogáveis, desde que norma Federal estabeleça, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, que mantenha a equivalência do valor ajustado.

3.5 – Se houver atraso após o prazo previsto, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária:

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro:

Dotação: 04.122.0432.2.005 – 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2 – O presente contrato para efeito de manutenção do sistema utilizado terá **vigência de 03 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do **CONTRATANTE** de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, hipótese que será corrigido pelo índice do INPC, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

a) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2 - Fornecer ao **CONTRATANTE** versões atualizadas do Sistema sempre que este se tornar disponível, sem ônus adicional, desde que o contratante esteja em dia com sua mensalidade.

5.4 - Responsabilizar-se pela conduta de seus técnicos nas dependências do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

5.5 - Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema implantado, corrigindo qualquer falha porventura detectada.

5.6 - Atender aos chamados do contratante tentando resolver em até 48 (quarenta e oito) horas após a devida comunicação, via telefone, internet ou modem, o problema ou dúvida encontrada. Caso não seja possível a resolução por estes meios, a **CONTRATADA** deverá por sua conta exclusiva enviar um técnico ao estabelecimento do **CONTRATANTE**, no mesmo prazo acima referido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Não copiar o Sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanhe, sendo vedado o uso simultâneo do Sistema original com a cópia de salvaguarda de arquivos.

6.3. Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes no Sistema.

6.4. Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Sistema.

6.5. Não ceder, doar, alugar, vender ou de qualquer forma transferir a terceiros cópias do Sistema, no todo ou em parte.

6.6. Não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor o Sistema ou criar obras derivadas baseadas nos materiais escritos ou gravados sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**.

6.7. Pagar os valores ajustados sob pena de rescisão automática do presente Contrato ficando o **CONTRATANTE** obrigado a restituir imediatamente o Sistema, eventuais cópias, e material técnico que o acompanha.

6.8. O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do sistema de informática ficará à sua disposição pelo período contratado, independentemente do uso efetivo ou não do referido sistema por seus servidores, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a adimplir as suas obrigações financeiras para com a **CONTRATADA** durante todo o período pactuado.

6.9. Não efetuar quaisquer modificações ou expansões no Sistema sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

6.10. Não efetuar modificações no servidor de banco de dados que sejam incompatíveis com a configuração original da implementação do Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

6.11. Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica.

6.12. Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da **CONTRATADA** devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado.

6.13. Preparação de dados incluindo transcrição, digitação e conferência.

6.14. Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou internet.

6.15. A Cópia de Segurança dos Dados (backup) é de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

6.16. O **CONTRATANTE** deverá providenciar um computador de mesa (desktop) para servir como servidor do Sistema Gpregões.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

7.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

7.4. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do INPC.

7.5. A **CONTRATANTE** será notificada, por qualquer meio, para no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento, efetuar o pagamento sob pena rescisão do presente contrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigado a descontinuar o uso do sistema e prover a imediata desinstalação do Sistema, bem como a devolução a **CONTRATADA** de eventuais cópias de material técnico que o acompanha.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

7.6. Além das penas estipuladas nos parágrafos anteriores desta Cláusula, mediante a inadimplência financeira, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o **certificado de uso do Sistema será imediatamente suspenso** até a efetiva quitação da(s) mensalidade(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (9.1) será considerado rescindido este contrato, se:

- b) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a **CONTRATADA** requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.
- c) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

- d) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;
- e) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;
- f) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

8.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - No curso da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

a) Em caso de atraso injustificado na prestação do serviço do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

11.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor do(s) produto(s) fornecido(s) até aquela data.

11.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.
ADM. 2017/2020

neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro competente da Cidade de Sanclerlândia/Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

13.2 - E assim para todos os feitos legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, pelas partes contratantes para um só efeito em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Córrego do Ouro-GO, 03 de fevereiro de 2017.

MURILO CÉSAR DA SILVA
Prefeito Municipal - Contratante

PASSWORD INFORMATICA LTDA
FLÁVIO VALENTE DE ALMEIRA
Contratada

Testemunhas:

MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA ASSIS
CPF: 882.828.211-87

ELIOILSON MENDES FERREIRA
CPF: 295.504.671-04